



BOLETIM OFICIAL de São Francisco do Sul

Edição 327

São Francisco do Sul, 12 dezembro de 2014

Assessoria de Comunicação

Boletim Oficial

LEIS

LEI Nº 1.670, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - COMDE.

O Prefeito de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE.

Art. 2º O COMDE é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º O COMDE é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal de atendimento as Pessoas com Deficiência.

Art. 4º O COMDE tem como finalidade assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Parágrafo único. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda; e
- d) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - zelar pela efetiva implantação/implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, acessibilidade, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

IX - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa com deficiência;

X - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

XIII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

II - 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil organizada do Município representando: Instituições de Ensino Superior; Associações Empresariais, da Indústria e do Comércio; Associações de Moradores; Entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento as pessoas com deficiência; Representantes de pessoas com deficiência; entre outros.

Art. 8º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos bianualmente, em fórum próprio, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As representações não governamentais, após realização de seu Fórum Próprio, terão prazo de 15 dias, para entregar ao Setor da Secretaria Executiva dos Conselhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, os nomes indicados para representantes titulares e suplentes junto ao COMDE, os quais serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto, com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§ 2º Os representantes serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 3º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§ 5º As funções de membros do COMDE não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo Presiden-

te ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 12. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Plenário;
- II - Mesa diretora;
- III - Comissões de Trabalho;

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta por:

- I - 01 (um) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário.

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul terá 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para instalar-se efetivamente, bem como elaborar, discutir e aprovar, em Plenária, o Regimento Interno que regulará sua estruturação, competência e funcionamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 25 de agosto de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARLICE MORÁS
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e da Cidadania

LEI Nº 1.673, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 1.507, DE 29 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA UPA 24H.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e suas alíneas, do

art. 3º, da Lei nº 1.507, de 29 de abril de 2013, que criou a gratificação para profissionais de enfermagem da UPA 24h, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

Parágrafo único. Perderá o direito de receber a Gratificação Especial de Exercício de Função na UPA 24H, no mês, o servidor público que:

a) faltar de forma injustificada qualquer dia do mês, sendo que as faltas justificadas somente serão assim consideradas após apresentação de atestado médico devidamente validado pelo médico do trabalho ou pela Junta Médica do Município de São Francisco do Sul;

b) chegar atrasado ou sair antecipadamente do local de trabalho, com tolerância de 10 (dez) minutos de atraso ou de antecipação, mais que 2 (duas) vezes no mês;

c) fruir de quaisquer licenças previstas no art. 87 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul, exceto as de licença a gestante, adotante e a licença paternidade, acidente em serviço, falecimento de parentes de 1º e 2º grau;

d) receber advertência ou sofrer qualquer outra punição administrativa prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 25 de agosto de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO MESSIAS ID
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 1.674, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE MÉDICO ESPECIALISTA - GEMESP, PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Específica de Médico Especialista - GEMESP, para os médicos especialistas que atuam no município de São Francisco do Sul, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com formação superior na área de Medicina, nas especialidades de Ortopedista; Cardiologista; Anestesiologista; Ginecologista/Obstetra; Pediatra; Ultrassom; Endocrinologista; Cirurgião; Dermatologista; Otorrinolaringologista; Psiquiatra; Oftalmologista, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - assiduidade a ser apurada mensalmente, vinculado ao registro eletrônico, sem exceção, desde que alcançando o índice de 100% (cem por cento) da execução das tarefas exigidas, sob pena de perda da referida gratificação, além de desconto nos dias não trabalhados e somente paga no mês seguinte ao mês do exercício apurado;

II - qualidade do serviço prestado, a ser apurada, mensalmente, pelo superior imediato do servidor, que fica responsável pela reposição, em dobro, ao arário municipal, dos valores pagos indevidamente, na hipótese de se apurar, a qualquer tempo, indicação graciosa do servidor para recepção do benefício da gratificação, ou registro favorável quanto ao serviço não prestado, ou prestado com negligência, imperícia ou imprudência, de modo a não fazer jus à respectiva gratificação.

Art. 2º A gratificação será concedida, por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo exercício das especialidades médicas aos servidores ocupantes do cargo de médico que tenham residência reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou especialidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido o valor base da Gratificação Específica de Médico Especialista - GEMESP, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), desde que sejam cumpridos os requisitos dos artigos 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 25 de agosto de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO MESSIAS ID
Secretário Municipal de Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 2.122, DE 25 DE AGOSTO DE 2014. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.298,38 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito Reais e trinta e oito centavos) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.607, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, combinado com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

27.00 - Fundo Municipal de Saúde	
27.001 - Fundo Municipal de Saúde	
1051 - Aquisição e Locação de Veículos	
4490 - Aplicações Diretas	R\$ 42.298,38
Vínculo de Recursos: 32354 - Transferência Convênio do Estado Saúde	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 42.298,38

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro das receitas provenientes de Transferência Convênio do Estado Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 25 de agosto de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO MESSIAS ID
Secretário Municipal de Saúde

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DECRETO Nº 2.122, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O presente Decreto abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.298,38 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito Reais e trinta e oito centavos), por conta de Superávits Financeiros do exercício anterior, que servirá para cobrir despesas de investimento na Área da Saúde, através de Transferências de Convênio do Estado - Saúde.

São Francisco do Sul - SC, 25 de agosto de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO MESSIAS ID
Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Boletim Oficial de São Francisco do Sul Criado através da Lei Municipal nº 795, de 17 de novembro de 1982 | Produção Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul | Endereço Praça Getúlio Vargas, 01. Centro. São Francisco do Sul. Cep 89240-000 | Telefone 47/3471-2222 | E-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br | Homepage www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Como publicar atos no BOSFS Atos Oficiais da administração direta e indireta da PMSFS devem ser encaminhados para publicação no Boletim Oficial de SFS diretamente à Assessoria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br em um único arquivo, em formato .doc, contendo apenas texto, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logomarca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vão até as 15h das sextas-feiras.